



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.832 /

"CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais o benefício de Dependente Invalído, por dependente direto, filho ou filha, portador de deficiência física ou mental profunda.

§ 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado ao salário ou remuneração, para quaisquer efeitos, e será pago, mensalmente, da seguinte forma:

- a) de 1º de maio de 1990 a 31 de dezembro de 1990 - meio salário-mínimo;
- b) de 1º de janeiro de 1991 em diante - 1 salário-mínimo.

§ 2º - Compete ao Centro de Recursos Humanos - Setor de Medicina do Trabalho - emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados.

ART. 2º - Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio-funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários nominais.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE FEVEREIRO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal